

## **REGIMENTO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Art. 1º** - Este Regulamento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral para preenchimento das vagas destinadas aos Representantes dos Participantes Ativos e Participantes Assistidos de membros efetivos e suplentes para o Conselho Deliberativo e dos membros efetivos e suplentes para o Conselho Fiscal do SBOTPrev na forma do inciso XV do artigo 31 do Estatuto Social do SBOTPrev.

### **CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS**

**Art. 2º** - Nos termos do artigo 26 do Estatuto Social do SBOTPrev, o Conselho Deliberativo será constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a seguinte distribuição:

**§ 1º** - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, indicados pelo Instituidor Fundador;

**§ 2º** -01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, eleitos por e dentre os Participantes Ativos e Assistidos, através de processo de votação direta.

**Art. 3º** - Nos termos do artigo 38 do Estatuto Social do SBOTPrev, o Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a seguinte distribuição:

**§ 1º** -02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, indicados pelos Instituidor Fundador;

**§ 2º** -01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, eleitos por e dentre os Participantes Ativos e Assistidos, através de processo de votação direta.

**Art. 4º** - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos ou indicados serão empossados em reunião dos respectivos Conselhos e terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores.

### **CAPÍTULO III-DA ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 5º** - Nos termos artigo 31 inciso XV do Estatuto Social do SBOTPrev compete ao Conselho Deliberativo a realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, estabelecendo todas as regras pertinentes.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Cumprir e fazer cumprir os termos do presente regimento, notadamente os prazos nele fixados;
- II – Convocar as eleições, por meio de edital;
- III – Fazer publicar o Edital de Convocação e todos os demais comunicados previstos no presente regimento, por meio eletrônico;
- IV – Receber as inscrições, analisar os registros de candidatura encaminhados nos prazos e condições previstas neste regimento;
- V - Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;
- VI – Publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;
- VII – Julgar as impugnações às candidaturas;
- VIII – Organizar as eleições, a serem realizadas exclusivamente por meio eletrônico, e empregar os meios necessários à sua consecução;
- IX – Apurar e divulgar o resultado das votações;
- X – Promover os demais atos necessários visando ao bom andamento e conclusão do processo eleitoral;
- XI - Elaborar a Ata de encerramento da apuração dos votos;

XII - Elaborar Resolução e divulgar o resultado final da apuração dos votos;

XIII - Elaborar Resolução e divulgar os candidatos vencedores do pleito, com a respectiva homologação;

XIV - Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovem a lisura do processo eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV - DO ELEITOR**

**Art. 7º** - Para os efeitos legais deste Regimento Eleitoral, são considerados eleitores os participantes ativos, assistidos, vinculados, remidos e licenciados, inscritos no Plano de Benefícios SBOTPrev até da data de início da votação.

**§ 1º** - Nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios do SBOTPrev, considera-se Participante Ativo o participante que não esteja em gozo de benefício ou não tenha optado por nenhum dos institutos garantido no Plano de Benefícios do SBOTPrev e Participante Assistido o participante que esteja em gozo de benefício garantido no Plano de Benefícios do SBOTPrev.

**§ 2º** - O exercício do voto é facultativo;

**§ 3º** - Para efeitos de votação, não há distinção entre candidatos Participantes e candidatos Assistidos, podendo o eleitor votar em candidatos de qualquer categoria.

#### **CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS**

**Art. 8º** - Poderá candidatar-se ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o participante do Plano de Benefícios SBOTPrev que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Estar na condição de participante Ativo, Vinculado ou Assistido na data da publicação do Edital;

II – Possuir comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;

III - Não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

IV – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

**Parágrafo único** -A comprovação dos itens acima será de responsabilidade exclusiva do candidato.

**Art. 9º** - O candidato notificado pelo Conselho Deliberativo, para fins de comprovação ou complementação dos pré-requisitos, terá que fazê-lo até a data estabelecida pelo Conselho Deliberativo, **cujo prazo é improrrogável.**

**Parágrafo único** -Não havendo atendimento à solicitação do Conselho Deliberativo, o candidato terá sua inscrição indeferida, cuja decisão será irrecurável.

**Art. 10º** -Os cargos de membros do Conselho Deliberativo e os cargos de membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

## **CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

**Art. 11º** -O candidato ao pleito somente poderá inscrever-se em 01 (um) dos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal, devendo, pois, indicar para qual Conselho estará concorrendo.

**Art. 12º** -A formalização da inscrição pelo candidato dar-se-á mediante preenchimento de formulário de candidatura, conforme modelo do anexo II e no prazo do Cronograma do anexo I, firmado e endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo do SBOTPrev e deverá conter:

I – Nome completo do candidato;

II- Endereço, e-mail e telefones de contato;

III – Indicação do cargo concorrido;

IV –Descrição da formação acadêmica;

V – Descrição da experiência profissional;

VI – Descrição de outras atividades profissionais;

VII – Declaração de ausência de condenação criminal transitada em julgado;

VIII – Declaração de ausência de punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego;

IX – Declaração de comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria.

**§ 1º** -O formulário de candidatura, demais documentos comprobatórios e uma foto 3 x 4, deverão ser encaminhados por e-mail para [sbotprev@sbot.org.br](mailto:sbotprev@sbot.org.br) no prazo estabelecido no Cronograma do anexo I.

**§ 2º** -O formulário de candidatura e os demais documentos relativos ao processo eleitoral estão disponíveis no site do SBOTPrev no endereço [www.sbotprev.org.br](http://www.sbotprev.org.br).

**§ 3º** - As informações prestadas pelo candidato são verdadeiras e de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo ao SBOTPrev qualquer responsabilidade perante o órgão regulador, **ou qualquer outra instituição.**

**Art. 13º** -Após a análise dos registros de candidatura encaminhados ao SBOTPrev, o Conselho Deliberativo divulgará a relação de candidatos e os cargos para os quais estão concorrendo no prazo do Cronograma do anexo I.

**§ 1º** -Os requerimentos de registro de candidatura que não atenderem, ao disposto nos artigos antecedentes serão indeferidos pelo presidente do Conselho Deliberativo.

**§ 2º** -O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá recorrer da decisão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação do indeferimento emitido pelo Conselho Deliberativo, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 9º;

**§ 3º** -Para análise e julgamento dos recursos, o Conselho Deliberativo deverá se reunir e decidir em até 02 (dois) dias.

**Art. 14º** -As candidaturas poderão ser impugnadas pelos eleitores, mediante requerimento escrito, endereçado ao Conselho Deliberativo, devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos, no prazo de 02/03/2021 a 05/03/2021, contados da data da divulgação da relação de candidatos no site da SBOTPrev.

**Art. 15º** -Os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão comunicados do inteiro teor de referidas impugnações por e-mail, sendo-lhes facultada a apresentação de defesa ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

**Art. 16º** -Tanto a impugnação quanto a defesa do candidato deverá ser firmada por seus autores e remetidas ao SBOTPrev exclusivamente por e-mail **através do endereço eletrônico**, [sbotprev@sbot.org.br](mailto:sbotprev@sbot.org.br), em formato PDF, sob pena de indeferimento.

**Art. 17º** -As impugnações serão julgadas pelo Conselho Deliberativo no prazo de 02 (dois) dias, em decisão irrecurável, a ser comunicada por escrito.

**Art. 18º** -A relação definitiva de candidatos, bem como a decisão das impugnações, deverá ser divulgada pelo Conselho Deliberativo no prazo em 15/03/2021.

## **CAPÍTULO VII- DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

**Art. 19º** - A votação será realizada de forma totalmente online permitindo o acesso via computador, tablets ou smartphones, em data indicados no Cronograma Eleitoral e Edital de Convocação, devendo o eleitor seguir o seguinte roteiro:

O eleitor acessará um endereço (URL) onde será solicitado seu login e sua senha enviados previamente por e-mail, após inserir estes dados será necessário que o eleitor crie uma nova senha.

Na tela de votação será exibida uma lista com os nomes das chapas concorrentes, e o eleitor poderá clicar sobre a chapa, e ao clicar em CONFIRMAR aparecerá uma caixa exibindo o nome da chapa escolhida e pedirá que o eleitor confirme novamente.

Após a confirmação uma mensagem de voto computado é exibida e o eleitor é levado a uma tela onde exibe a eleição e a informação de que seu voto já foi computado, em seguida a única opção é SAIR do sistema.

**Parágrafo único-** Os eleitores poderão utilizar qualquer computador que dê acesso ao sistema de votação.

**Inciso I:** É necessária conexão banda larga ou superior com a internet durante todo o período de utilização do sistema.

**Inciso II:** Os dispositivos devem conter as seguintes configurações mínimas:

**Sistema operacional:** Android  $\geq$  7, iOS  $\geq$  11.0 (iPhone, iPad e iPod Touch), Mac OS  $\geq$  13, Windows  $\geq$  7.

**Navegador:** Google Chrome  $\geq$  70, Firefox  $\geq$  63, Edge  $\geq$  18, Safari  $\geq$  TP, Safari iOS  $\geq$  12.

**Art. 20º** -Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato a membro do Conselho Deliberativo e em 01 (um) candidato a membro do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 21º** -Encerrada a votação, dar-se-á início à apuração dos votos, a ser realizada pelo Conselho Deliberativo na sede do SBOTPrev.

**Art. 22º** -No prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do final da apuração, o SBOTPrev divulgará o resultado em seu site [www.sbotprev.org.br](http://www.sbotprev.org.br).

**Art. 23º** -Será eleito o candidato e seu respectivo suplente mais votado para preenchidos dos cargos dos membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal.

**§ 1º** -Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de inscrição no plano de benefícios do SBOTPrev.

**§ 2º** - Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato que tiver mais tempo de inscrição no instituidor.

**§ 3º** - Na hipótese de falecimento do membro eleito antes de empossado, o candidato melhor colocado na eleição assumirá a condição de suplente.

**§ 4º** - Em caso de falecimento do suplente eleito antes de empossado, o candidato imediatamente melhor colocado na eleição, ascenderá à condição de suplente.

**§ 5º** - Aplica-se o disposto nos parágrafos 3º e 4º na hipótese de renúncia ou perda da qualidade de participante do Plano de Benefícios do SBOTPrev.

**Art. 24º** -O material eleitoral, devidamente organizado, ficará sob a guarda e responsabilidade do Conselho Deliberativo.

**Art. 25º** -Os membros eleitos e os membros indicados pelos Instituidores, na forma do Estatuto Social do SBOTPrev, serão empossados em reunião do Conselho Deliberativo a ser realizada conforme Cronograma do anexo I.

## **CAPÍTULO IX –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26º** -Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos por parte do SBOTPrev.

**Art. 27º** -As dúvidas e os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos em caráter definitivo pelo Conselho Deliberativo, através de instruções complementares, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral em vigor.

**Art. 28º** -As alterações deste regimento deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo do SBOTPrev.

**Art. 29º** -Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

São Paulo - SP, 11 de fevereiro de 2021.

Reynaldo Jesus Garcia Filho

Conselho Deliberativo

Presidente